



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1206/2023

Parauapebas, 27 de junho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. F – Beira Rio II

Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas e o artigo 215, caput, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 160/2023, que altera a Lei Ordinária nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 160/2023

O Prefeito Municipal, nos termos do artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, propõe a seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº 160/2023**.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2023

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, que passará a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

II - combate a surtos endêmicos e pandêmicos;

III - a contingência excepcional e urgente decorrente da falta ou insuficiência de efetivo mínimo para o regular funcionamento de serviços essenciais do Município de Parauapebas, nos casos de:

a) implantação de novas unidades administrativas ou com competências definidas para unidades existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio da concessão de horas extraordinárias;

b) afastamento do servidor por motivo alheio ao interesse da Administração Pública Direta e Indireta, desde que comprovada a necessidade de continuidade dos serviços essenciais prestados, que inviabilize a assimilação e assunção das atribuições por outro servidor do quadro do órgão ou pelo remanejamento de pessoal, aspecto em que a duração do contrato estará adstrita ao período de afastamento;

IV - contratação de pessoal técnico especializado ou operacional não disponível ou insuficiente nos quadros da Administração Pública, para a execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajustes, convênios ou similares e acordos internacionais ou de âmbito federal, com prazos determinados, bem como para a execução de contratos de financiamento externo, desde que haja subordinação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO PREFEITO

contratado ao órgão ou entidade pública municipal interessada, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração;

V - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, por fato alheio à vontade da administração pública;

VI - atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde, assistência social, educação, meio ambiente, urbanismo, produção rural, esporte, lazer e cultura, quando houver necessidade emergencial e transitória;

VII - realizar serviços emergenciais em rodovias municipais, estaduais, federais, sendo que nos dois últimos casos será exigível a celebração de prévio convênio ou instrumento congênere celebrado na forma da legislação em vigor;

VIII – realização de recenseamentos e/ou pesquisas de natureza estatística, projetos e programas sociais emergentes;

IX - atender as necessidades relacionadas ao segmento de pesquisa agropecuária no que se relaciona a trabalho de campo;

X - greve de servidores públicos;

XI - admissão de professores substituto e visitante e pesquisador visitante;

XII - admissão de professor e pesquisador visitante;

XIII - atividades:

a) de identificação e demarcação de áreas urbanas e rurais, desenvolvidas pelo Programa Municipal de Terras;

b) especiais de análise de acompanhamento técnico no tocante a arrecadação de tributos de grandes empresas instaladas no Município;

c) de pesquisa e desenvolvimento de serviços destinados à saúde pública que devam ser instalados na rede municipal de saúde;

d) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Agricultura, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

e) atividades relacionadas com encargos temporários de obras e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO PREFEITO

f) necessárias à redução de demandas internas extraordinárias ou de volume de trabalho extraordinário de trabalho, que não possam ser atendidas por meio da concessão de horas extraordinárias;

g) de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos/rotinas de trabalhos que caracterizem demanda temporária;

h) com o objetivo de atender a encargos temporários, de forma especializada ou operacional, para obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação, à manutenção e ao aprimoramento dos imóveis da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

i) que se tornarão obsoletas no curto ou prazo médio, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei;

j) para atender às necessidades relacionadas com a infraestrutura e serviços públicos de apoio considerados, por fato alheio à vontade administrativa, necessários ao plantio, colheita, armazenamento e distribuição de safras agrícolas;

k) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de Produção Rural, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, bem como que tratem da defesa e proteção ambiental através do fomento, execução de obras, fiscalização e monitoramento.

§ 1º A contratação de professores disposta nos incisos XI e XII deste artigo será efetivada exclusivamente em razão de aumento excepcional de demanda, para suprir a falta de docentes e servidores de carreira em serviços essenciais decorrente de vacância do cargo, afastamentos ou licenças legalmente concedidas, ou em função das nomeações para ocupar cargos de Secretário Municipal de Educação ou Adjunto deste, de diretor de escola ou unidade escolar de educação infantil, de vice-diretor de escola, de coordenador de apoio pedagógico I e II de escola pública, deste Município.

§ 2º A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público homologado vigente para os respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Entende-se por trabalhos de campo o preparo do solo, capina, plantio, aplicação de defensivos e corretivos, tratos culturais, seleção, avaliação, cruzamento de plantas, testes de vigor, colheita da área agrícola, cruzamento, avaliação, nutrição, manejo, fertilidade, vacinação, inseminação, controle de doenças do rebanho animal.” (NR)

.....

Art. 2º Fica modificada a redação do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, que passará a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 2º Os contratos temporários vigentes na data da publicação desta Lei terão os seus efeitos preservados até o seu termo final, compreendendo eventuais termos aditivos celebrados.

§1º Para os fins da aplicação do *caput* deste artigo, quando aplicável, será assegurado o direito de recebimento das gratificações devidas ao cargo idêntico ou assemelhado.

§2º Os novos contratos eventualmente firmados com base na Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, deverão observar o vencimento definido no Anexo Único e demais disposições desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 160/2023 foi precedido de estudos e debates com os setores técnicos da Prefeitura Municipal, que identificaram a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 4.249/2002, conforme justificativa enviada com a proposta.

Ocorre que no momento da conclusão da redação final do Projeto de Lei, houve equívoco na reorganização dos incisos constantes do artigo 2º, especificamente quanto às atividades inseridas no novo inciso XIII.

Dessa forma, a presente emenda visa modificar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 160/2023, para que sejam incluídas as alíneas “a” à “e”, no inciso XIII do artigo 2º.

Ainda, foi constatada a necessidade de previsão de regras de transição que garantissem a continuação da prestação do serviço público, bem como o atendimento da realidade local, observando a primazia da realidade, conciliando-a com a necessidade de adequação dos contratos temporários à legislação vigente, não perdendo de vista a preservação das obrigações contratualmente assumidas pelo Município com os contratados temporariamente.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Parauapebas/PA, 27 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal